GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2015

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF (CNPJ 38.070.074/0001-77; IE 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro **Klaus Vilar Wurmbauer**, designado pela Instrução de Serviço nº. 193/2015-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº. 097.000.342/2015, torna público que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** com observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 5.450/2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, Decretos Distritais nº. 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e pelo presente Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para **Prestação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada,** sob regime de execução indireta, conforme descrição constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2 O Edital estará disponível gratuitamente no portal Licitações-e do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do METRÔ-DF, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br

CAPÍTULO 2 DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

2.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **às 9:00 horas do dia 27/10/2015**

2.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 9:00 horas do dia 27/10/2015.**

2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 9:15 horas do dia 27/10/2015.**

2.4 ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br.**

2.5 REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.6 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO 3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail **compras.metrodf@gmail.com,** até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

3.2 Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

CAPÍTULO 4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, podendo fazê-lo via e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, ou ainda presencialmente na sala da Divisão de Compras – ARCO, localizada no térreo do Edifício-Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, nº. 155 Águas Claras/DF (CEP: 71.929.540), até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição.

4.2 As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

4.2.1 Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

4.2.2 Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

4.2.3 Fundamentação do pedido;

4.2.4 Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

4.2.5 Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

4.2.6 Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização na Divisão de Compras - ARCO.

4.3.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o Pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.

4.3.2 Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

4.3.3 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.4 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

CAPÍTULO 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 Poderá participar do Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas as exigências técnicas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao provedor do portal Licitações-e, credenciando-se até o momento anterior à abertura das propostas.

5.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos licitantes às condições deste Edital e seus anexos, decretos e leis aplicáveis.

5.3 Estão impedidos de participar da licitação direta ou indiretamente:

5.3.1 Servidor ou dirigente do METRÔ-DF;

5.3.2 Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no METRÔ-DF, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011;

5.3.3 Autor(es) do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

5.3.4 Empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do mesmo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.5 Empresas reunidas na forma de consórcio;

5.3.6 Pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha requerido recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4 Somente poderá participar da etapa de lances a empresa que apresentar Proposta Eletrônica de Preço, conforme CAPÍTULO 7 deste Edital.

CAPÍTULO 6 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 O credenciamento é condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos no Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal Licitações-e, que será obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do portal implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do portal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do METRÔ-DF, devidamente justificado.

6.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em

nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6 Devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

6.6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica.

6.6.2 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante, que se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

6.6.3 O licitante que não utilizar em sua razão social as extensões “ME” ou “EPP” estará renunciando, expressamente e consciente, aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2003, desobrigando o Pregoeiro de aplicar o tratamento diferenciado de que trata a referida lei.

6.7 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

CAPÍTULO 7 DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO PORTAL LICITAÇÕES-E

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, **exclusivamente por meio do portal Licitações-e,** observadas as orientações do provedor.

7.2 Na proposta de preço deverão estar inclusos os custos relativos ao **IPI, ICMS,** o custo do transporte, carga, descarga, seguros, taxas adicionais, e quaisquer outras despesas necessárias a prestação dos serviços.

7.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do portal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais.

7.5 Até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CAPÍTULO 8 DA PROPOSTA ORIGINAL

8.1 A proposta de preço deverá ser datilografada em língua portuguesa, sem qualquer emenda, rasura ou entrelinha; estar datada, rubricada e assinada por pessoa habilitada; e ser impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado próprio do licitante, que contenha sua qualificação completa (Razão Social, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço, telefones para contato e e-mail).

8.2 A proposta de preço deverá conter, sob pena de **desclassificação:**

8.2.1 Preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) serviços(s), em moeda nacional, o qual(is) deverá(ão) ser indicado(s) em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

8.2.2 Especificações detalhadas do(s) serviço(s) ofertado(s), em consonância com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

8.2.3 Na proposta de preço deverão estar inclusos os custos relativos à impostos, seguros, taxas adicionais, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço.

8.2.4 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega;

8.2.5 Prazo de execução de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato;

8.2.6 Prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos materiais, contra eventuais defeitos de fabricação;

8.2.7 Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações deste Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais constante do Anexo II.

8.2.8 Apresentar Planilha de Formação de Custos referente a cada tipo de Posto valores nos termos ANEXO IV do Termo de referência.

CAPÍTULO 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Equipe de Apoio ou servidor por esta designado, atendendo, sob pena de inabilitação do licitante, às exigências de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e aos subitens que se seguem:

9.1.1 Relativamente à habilitação jurídica:

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

9.1.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

9.1.2.4 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei Nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

9.1.2.5 Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº. 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

9.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

9.1.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei (inclusive o termo de abertura e termo de encerramento do livro contábil), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação econômica da empresa. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis constantes dos subitens 9.1.3.2.1 a 9.1.3.2.3 abaixo e será inabilitado o licitante que não comprová-los, para o último exercício:

9.1.3.1.1 ILC: Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante

ILC = ----------
Passivo Circulante

9.1.3.1.2 ILG: Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a longo prazo
ILG = ----------
Passivo Circulante + Passivo Exigível de longo prazo

9.1.3.1.3 SG: Solvência Geral:

Ativo Total
SG = ----------
Passivo Circulante + Passivo Exigível de longo prazo

9.1.3.2 Os licitantes deverão comprovar os índices acima da seguinte forma:

9.1.3.2.1 Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no subitem 9.1.3.1 deste Edital;

9.1.3.2.2 Para os licitantes que apresentarem resultado maior que 1(um) em todos os índices acima, a comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no subitem 9.1.3.1 deste Edital;

9.1.3.2.3 As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação citada no item 9.1.1, 9.1.2 até 9.1.2.5 e 9.1.3.1, desde que a documentação expedida pelo SICAF (item balanço – índices calculados: SG, LG e LC) contemple tais informações e esteja dentro do prazo de validade.

9.1.3.3 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão;

9.1.3.4 Comprovação de capital social de, no mínimo, **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, por meio

do CRC ou do contrato social ou de alteração contratual ou de certidão de pessoa jurídica simplificada da Junta Comercial, totalmente integralizado e registrado, relativamente à data de apresentação da proposta.

9.1.4 Relativamente à qualificação técnica:

9.1.4.1 Registro ou inscrição da licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), em plena validade, no Conselho Regional de Administração (CRA) da região da sede da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto;

9.1.4.2 Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social, bem como a Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRA constando sua responsabilidade técnica pela empresa;

9.1.4.3 A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo(s) contratante(s) titular(es) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de vigilância humana armada e desarmada, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, referente a um ou mais contratos, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

9.1.4.3.1 Vigilância humana armada e desarmada, incluindo motorizada, com no mínimo 68 (sessenta e oito) postos de vigilância.

9.1.4.4 Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado; (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU);

9.1.4.5 Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de abertura da sessão pública do Pregão, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% da quantidade prevista na presente contratação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais. (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU);

9.1.4.6 Comprovação que possui matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU);

9.1.4.7 Certidão de Acervo técnico emitido pelo Conselho Regional de Administração;

9.1.4.8 Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistemas de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme artigo 4º, inciso V, letra "c" da Portaria nº 387/ DPFMJ de 28/08/06;

9.1.4.9 Declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE, em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – DF, em plena validade, conforme Decreto nº 89.056/83, Lei nº 3.914/2006 e Decreto n° 28.678/2008;

9.1.4.10 Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e pelos profissionais indicados para serem os responsáveis técnicos pelos serviços, de acordo com legislação em vigor;

9.1.4.11 Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho – DRT, através da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos aos últimos 06 (seis) meses (Lei nº 4.923/65);

9.1.4.12 Certificado de segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal/MJ, na forma do disposto na portaria nº 387 – DG/DPF de 28/08/2006, alterada pela portaria nº 515 – DG/DPF de 28/11/2007;

9.1.4.13 Guia da Contribuição Sindical – GRCS junto ao Sindicato Laboral representativo da classe preponderante, para o exercício de 2015, devidamente quitada (arts. 580 a 591 da CLT e Lei nº 7.047/82);

9.1.4.14 Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, conforme o art. 39 do Regulamento nº 105, do Ministério do Exército, aprovado pelo Decreto Federal nº 8.665 de 20/11/2000;

9.1.4.15 Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria DPF/MJ nº 992, de 25 de outubro de 1995;

9.1.4.16 Documentação de revisão de autorização de funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria DPF/MJ nº 992, de 25 de outubro de 1995.

9.1.5 Relativamente às Declarações:

9.1.5.1 Declaração firmada pelo proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao disposto no inciso XXXIII do

artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo II;

9.1.5.2 Declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do modelo constante do Anexo II**.**

9.1.5.3 Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, nos termos do modelo constante do Anexo II.

9.2 O licitante que for inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Pública fica dispensado de apresentar a documentação relacionada nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 (9.1.2.1 a 9.1.2.5), desde que aquelas estejam compreendidas naquele sistema de cadastro, com seus respectivos prazos em validade.

9.2.1 Somente serão aceitos os registros no SICAF na modalidade Habilitação Parcial Válida.

9.2.2 Na hipótese de apresentação do CRC ou SICAF, ficará o proponente obrigado a apresentar a declaração de que não existe nenhum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo II**.**

9.3 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

CAPÍTULO 10 DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 A partir do horário previsto no portal Licitações-e e informado no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.2.1 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes.

10.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal Licitações-e, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.

10.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo Pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

10.5.1 Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no portal Licitações-e;

10.5.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.5.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

10.6 Ficará a cargo do Pregoeiro a decisão quanto à duração da primeira fase de lances, podendo prorrogá-la com vistas a estimular a competitividade dos licitantes, decidindo, por fim, encerrá-la a seu critério.

10.7 Encerrada a primeira etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do Tempo Randômico, compreendido pelo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, para uma nova oferta de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o portal Licitações-e poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no portal Licitações-e ou através de correio eletrônico, sendo divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.10 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo METRÔ-DF. Em caso do Pregoeiro verificar essa condição, procederá à negociação do objeto, para que sejam atingidos valores compatíveis com o preço estimado.

10.10.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal Licitações-e, contraproposta ao licitante arrematante para que seja obtida melhor proposta, ou proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.12 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante.

10.12.1 A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF, relativamente às documentações constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 (9.1.2.1 a 9.1.2.5), mediante consulta “on line”;

10.12.2 Caso o licitante arrematante não seja inscrito no SICAF, o Pregoeiro verificará a documentação relativa à habilitação fiscal, mediante consulta “on line”, com exceção às certidões de regularidade

Estadual e Municipal dos licitantes que se encontrem em outros Estados da Federação.

10.13 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou no caso da exceção tratada pelo subitem 10.12.2, deverão ser enviados via fax [(61) 3352-2662] ou por meio eletrônico (compras.metrodf@gmail.com), no prazo de 1 (uma) hora, após a solicitação formal do Pregoeiro na guia "mensagens" do portal Licitações-e, sob pena de inabilitação.**

10.14 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.15 O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão pública.

10.16 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18 **O licitante declarado vencedor deverá protocolizar sua proposta de preço**, **devidamente adequada ao preço negociado, juntamente com a documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro, em envelope fechado e identificado o Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no portal Licitações-e, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 , sob pena de desclassificação.

10.19 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no portal Licitações-e, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no portal Licitações-e durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo portal ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 No julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro analisará todos os seus requisitos de validade, constantes do CAPÍTULO 8 , podendo valer-se de parecer técnico das áreas demandantes quanto à compatibilidade das especificações do(s) materiais(is) ofertados.

11.2 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO,** atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, para julgamento das propostas.

11.3 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1 Não estejam em conformidade com os requisitos de validade constante do CAPÍTULO 8 ;

11.4.2 Não atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos;

11.4.3 Não forem apresentadas com as declarações, conforme Modelos de Declarações – ANEXO II deste Edital.

11.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações dos materiais ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

12.1.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

12.2 Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o portal Licitações-e para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes deverão, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do portal.

12.2.1 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

12.3 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro em até 3 (três) dias, contados da data de declaração do licitante vencedor no portal Licitações-e, e protocolizados no endereço constante do subitem 4.1 . Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, se lhes convier, contrarrazões em até 3 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolização das razões ou contrarrazões de recurso. Em caso de o Pregoeiro manter suas decisões, deverá encaminhar os recursos e as contrarrazões, devidamente instruídos no processo, ao(à) Diretor(a)-Presidente do METRÔ/DF, que deverá exarar decisão final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e e-mail.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 .

CAPÍTULO 13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos ou quando no caso de interposição, este reconsiderar sua decisão.

13.3 Na hipótese do Pregoeiro manter sua decisão, a adjudicação ocorrerá pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

13.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Diretoria Colegiada e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 14 DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

14.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano de vigência, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001, podendo haver reajuste ou repactuação caso o contrato seja prorrogado.

14.2 As regras referentes à repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Contrato Administrativo, ANEXO III do Edital.

CAPÍTULO 15 DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A contratação será relizado sob demanda, conforme descrito no item 3.5 do Termo de Refrência – ANEXO I, até o limite máximo dos quantitativos descritos no Capítulo 07 do Termo de Referência ANEXO I do Edital.

15.2 A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo e estará vinculada a este Pregão Eletrônico e aos demais documentos anexos, e será regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.3 Se o adjudicatário não comparecer para a assintatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias da convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº. 5.450/05 e do CAPÍTULO 21 .

15.4 O não comparecimento do adjudicatário para a assinatura do Contrato, no prazo definido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do CAPÍTULO 21 , observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

15.4.1 O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do subitem 15.5 , que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

15.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.3 , é facultado ao METRÔ-DF convocar os demais licitantes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazer prova de habilitação e negociar o valor arrematado.

15.6 A contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo METRÔ-DF ou por acordo entre as partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

15.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo facultadas as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

15.8 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.9 A competência para autorizar as alterações de que trata o subitem 15.6 , 15.7 e 15.8 deste capítulo é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CAPÍTULO 16 DOS PRAZOS

16.1 O prazo de execução do serviço é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.2 Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 17 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1 O METRÔ-DF fiscalizará a execução do serviço, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17.2 Para efeito de atesto da Fatura/Nota fiscal a empresa deverá apresentar mensalmente:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

17.3 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime o contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do serviço e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

17.4 O serviço deverá ser executado no prazo consignado na proposta do licitante vencedor, contados a partir da data e assintaura do Contrato.

17.5 Executado o contratado, o seu objeto será recebido:

17.5.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no subitem 18.1.4.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do serviço executado.

17.7 Após o recebimento definitivo do serviço, será atestada a Nota Fiscal ou Autorização de Faturamento – AF, para efeito de pagamento.

CAPÍTULO 18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 Constituem obrigações e responsabilidades do contratado, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

18.1.1 Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

18.1.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

18.1.3 Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento, inclusive quando apresentarem defeitos e for necessária a remoção dos mesmos, para sanar os defeitos apresentados;

18.1.4 Substituir o objeto executado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o descrito no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

18.1.5 Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico e seus Anexos;

18.1.6 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus Anexos que são partes integrantes desta licitação;

18.1.7 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento dos materiais descritos Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

18.1.8 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

18.1.9 Cabe ao contratado a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à contratante, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da prestação dos serviços, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

18.1.10 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, o contratado obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas do processo.

18.1.10.1 Apresentar relação de, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e pelos profissionais indicados para serem os responsáveis técnicos pelos serviços, de acordo com legislação em vigor.

18.2 Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

18.2.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

18.2.2 Solicitar a substituição do objeto executado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

18.2.3 Comunicar o licitante de qualquer ocorrência verificada no âmbito da execução do objeto.

CAPÍTULO 19 DO PAGAMENTO

19.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do

beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

19.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

19.2 O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

19.3 O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

19.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo a prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

19.5 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo Contratado o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

19.6 Para que o pagamento possa ser liberado, o contratado deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

19.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

19.6.2 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

19.6.3 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.6.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

19.6.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal.

19.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

19.7 **O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.**

19.8 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

19.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 20 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

20.1 Os desembolsos decorrentes da contratação dos serviços estão assegurados no orçamento de 2015 e serão debitados na Fonte xxx, Naturezas de Despesa xxxxxxxx, no Programa de Trabalho xxxxxx.

CAPÍTULO 21 DAS PENALIDADES

21.1 Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções:

21.1.1 Advertência;

21.1.2 Multa;

21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

21.1.3.1 Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2 As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 21.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

21.3.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

21.3.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

21.4 A multa a que se refere o subitem 21.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

21.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

21.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 21.4.1 e 21.4.2 deste item;

21.4.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na prestação do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

21.4.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

21.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao Contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

21.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado;

21.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

21.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

21.8.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

21.8.2 a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 21.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 21.4.2.

21.11 A sanção pecuniária prevista no subitem 21.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

21.12.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

21.12.2 Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

21.12.3 Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.12.4 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

21.12.4.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

21.12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.12.4.3 Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

21.13 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

21.13.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

21.13.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

21.14 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.15 O prazo previsto no subitem 21.12.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

21.16 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

21.17 A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.18 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.19 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

21.19.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.19.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.19.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.20 É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.20.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.22 Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente da Contratante.

21.23 Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

21.23.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

21.23.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

21.23.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

21.23.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.24 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

21.25 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO 22 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

22.2 Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3 A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do METRÔ-DF, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

22.4 A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do METRÔ-DF.

22.5 A rescisão por ato unilateral do METRÔ-DF ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do(a) Diretor(a) da área solicitante.

CAPÍTULO 23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 O Contratado deverá recolher, em nome da Contratante, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

23.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

23.1.2 seguro garantia;

23.1.3 fiança bancária.

23.2 As garantias a que se referem os subitens 23.1.1 a 23.1.3, serão de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

23.3 A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção do contratado, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme Modelo de Carta Fiança Bancária em garantia das obrigações contratuais – ANEXO IV deste Edital.

23.3.1 Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

23.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

23.5 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 23.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro da Contratante.

23.6 A garantia escolhida pelo proponente deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à Contratante.

23.7 A garantia depositada poderá, a critério da Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo contratado.

23.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo contratado, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

23.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.10 A garantia escolhida pelo contratado poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência da Contratante.

CAPÍTULO 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 São inaceitáveis alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços licitados.

24.2 O futuro instrumento contratual decorrente deste Pregão Eletrônico não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o Contratado incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF garante ao mesmo o direito de glosar da(s) fatura(s) do Contratado o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

24.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

24.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do METRÔ-DF, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições desta licitação e dos termos deste Edital.

24.5 Os atos decorrentes deste Pregão Eletrônico serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7 Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do METRÔ-DF.

24.8 O valor total da presente licitação está estimado em R$ 35.008.901,24 (trinta e cinco milhões, oito mil novecentos e um reais e vinte e quatro centavos)

24.9 Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

24.10 Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

24.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

24.10.2 ANEXO II – Modelos de Declarações;

24.10.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

24.10.4 ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança.

24.11 Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

24.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF

Diretoria de Administração - DAD

Departamento Administrativo - ADM

Divisão de Serviços de Apoio - ADSA

ANEXO I

Termo de Referência

Prestação de Serviço de Vigilância armada e desarmada

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTEÚDO

1. DO OBJETO 3
2. DOS OBJETIVOS 3
3. DAS JUSTIFICATIVAS 3
4. DA LEGALIDADE 4
5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 4
6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 7
 - 6.1. Dos Locais 7
 - 6.2. Dos Serviços de Vigilância Humana 9
 - 6.4. Das Obrigações dos Profissionais Vigilantes 12
7. DO QUANTITATIVO DE POSTOS 13
8. DO CUSTO ESTIMADO 15
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 20
11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE 21
12. DOS PRAZOS CONTRATUAIS 21
13. DO PAGAMENTO 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, humana armada e desarmada e equipamentos, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Garantir o andamento normal dos trabalhos da Companhia, assegurando a integridade física e moral de seus empregados, enquanto em serviço nas unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF.

2.2. Garantir a integridade do patrimônio do METRÔ-DF, contra ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, invasão, apropriação indébita ou quaisquer outras formas de turbação que possam ir de encontro aos interesses da Companhia.

2.3. Controlar o acesso e tráfego de pessoas, veículos, materiais e equipamentos no interior das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do METRÔ-DF, mediante diretrizes estabelecidas pela Companhia.

2.4. Garantir uma segurança preventiva e corretiva, de forma a inibir atos ilícitos e possibilitar ações rápidas e coordenadas de segurança, proporcionando rapidez de resposta em casos de sinistros, registros de ocorrências para auxílio em processos investigativos e análise de vulnerabilidades.

2.5. Realizar rondas ostensivas, rondas motorizadas, apoio a encaminhamentos operacionais quando necessário.

2.6. Zelar pela ordem, intervir em conflitos, manter o isolamento e preservações de locais de acidentes ou crimes, realizar vistorias em veículos, entre outras atividades com mesmas características e nível de complexidade.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos é um fenômeno observado na Administração Pública moderna. No Distrito Federal, o efeito encontra-se respaldado no Decreto Distrital no 25.937, de 15/06/2005, que, entre outras disposições, fixou os campos de terceirização na Administração Pública, conforme o que segue:

> ***"Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público."***

3.2. A contratação justifica-se pelo fato dos serviços serem essenciais para a salvaguarda do patrimônio do METRÔ-DF e para resguardar a integridade física dos servidores e usuários, uma vez que a Companhia não dispõe de efetivo suficiente para a realização

das atividades de segurança nas unidades administrativas, operacionais e estratégicas existentes no Distrito Federal.

3.3. De forma a englobar todas as unidades previstas, o METRÔ-DF tem por objetivo implantar um sistema integrado de segurança especializada, envolvendo as atividades de vigilância humana, armada, desarmada e motorizada.

3.4. Os resultados esperados são de economia e efetividade, cujo nível de satisfação e eficiência dos serviços deverá apresentar crescimento gradativo, o que colabora com a centralização de esforços nas atividades fins da Companhia, haja vista o ambiente de trabalho produtivo favorável.

3.5. A Contratação será **sob demanda**, tendo em vista o plano de redução de custos, uma vez que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal realiza estudos para implantação de vigilância por vídeo monitoramento em suas dependências.

4. DA LEGALIDADE

4.1. A contratação, execução, fiscalização e gestão serão normatizadas pelas leis, normas e instruções vigentes, em especial pelo disposto na seguinte normatização, leis e portarias: Edital Licitatório, Termo de Referência e suas Partes, CLT, Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vigente, Lei 8.666/93, Lei 7.102/83, alterada pela Lei 8.863/94 e pela Lei 9.017/95, Decreto 89.056/83, alterado pelo Decreto 1.592/95, Lei 7.855/89, Lei 7.047/82, Lei 4.923/65, Lei 10.826/03, MP 2.184-23/01 e na forma da Portaria 387 – DG/DPF de 28/08/2006, e suas alterações, Portaria 891/99 – DPF, Portaria 320/04 – DPF, entre outras.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Pela execução de serviços de locação de mão-de-obra, vinculados às atribuições exclusivas do profissional Administrador, a licitante deverá comprovar o seu registro junto ao Conselho Regional de Administração, conforme art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, art. 2º da Lei nº 4.769/65 e art. 29 da Resolução CFA nº362/2008, sendo necessário a comprovação de registro da empresa e do profissional responsável técnico e comprovação de pagamento da anuidade 2015, junto ao Conselho Regional de Administração;

5.1.1. Comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social, bem como a Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo CRA constando sua responsabilidade técnica pela empresa;

5.1.2. As exigências acima, além do respaldo legal citado, possui fundamento reconhecido para a prática dos serviços objeto da presente licitação pelo Acórdão nº 333184 do TJDFT e decisões do TCDF. As Leis nºs 4.769/65 e 5.194/66 não admitem a atuação nas áreas exclusivas do Administrador, sem que se comprove a vinculação dos profissionais aos serviços e a regularidade da empresa junto às entidades profissionais competentes.

5.2. A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo(s) contratante(s) titular(es) pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativo à execução de serviços de vigilância humana armada e desarmada, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, referente a um ou mais contratos, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.

5.3. Como critério objetivo, para atendimento do item anterior, o(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ao) comprovar a seguinte característica e quantidade mínima:

5.3.1. Vigilância humana armada e desarmada, incluindo motorizada, com no mínimo 68 (sessenta e oito) postos de vigilância.

5.4. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, com cópia autenticada do respectivo contrato firmado com a pessoa jurídica de direito público ou privado que concedeu o referido atestado; (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU).

5.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU).

5.4.2. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

5.4.3. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

5.4.4. A licitante deverá apresentar cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de abertura da sessão pública do Pregão, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% da quantidade prevista na presente contratação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais. (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU)

5.4.5. A licitante deverá possuir matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato; (Acórdão nº 1214 – DOU 22/05/2013 – TCU)

5.4.6. A licitante deverá apresentar certidão de Acervo técnico emitido pelo Conselho Regional de Administração;

5.4.7. A licitante deverá comprovar prestação de serviços em Terminais Urbanos com grandes aglomerações de pessoas, em pelo menos um dos atestados apresentados, ou em local com características similares, a exemplo das estações aeroportuárias, metroviárias e ferroviárias;

5.5. As licitantes deverão apresentar Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme a Lei nº 7.102 de 20/06/83, Decreto nº 89.056 de

24/11/83 e Portaria DPFMJ nº 387 de 28/08/06 e Portaria 992 de 25/10/95. (Art. 14 – Inciso I – Lei 7.102/83)

5.6. Documento de Autorização de Funcionamento de empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/ DPFMJ de 28/08/06, incluindo a menção ao correspondente Certificado de Segurança. (Art. 20 – Inciso X – Lei 7.102/83)

5.7. Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistemas de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme artigo 4º, inciso V, letra "c" da Portaria nº 387/ DPFMJ de 28/08/06.

5.8. Declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais – NUCAE, em nome da licitante, emitido pela Secretaria de Segurança Pública – DF, em plena validade, conforme Decreto nº 89.056/83, Lei nº 3.914/2006 e Decreto n° 28.678/2008.

5.9. Cópia do contrato com a escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria nº 387/ DPFMJ de 28/08/06, comprovando tal condição por meio da publicação de Revisão de Autorização de Funcionamento.

5.10. Relação e declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante e pelos profissionais indicados para serem os responsáveis técnicos pelos serviços, de acordo com legislação em vigor.

5.11. A licitante deverá visitar e examinar os locais dos serviços e obter, para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, toda a informação necessária para elaboração de sua proposta e eventual execução do contrato e que por meio da qual passa a ter conhecimento pleno dos locais e das condições de trabalho para a execução de todos os serviços.

5.12. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços, assim como quaisquer outras despesas com a elaboração da proposta, serão arcados pela licitante. A licitante deverá agendar data e horário junto ao Departamento Administrativo/Divisão de Serviços de Apoio – ADSA, pelo telefone 3353-7153.

5.13. A licitante deverá apresentar declaração de vistoria assinada pelo Departamento Administrativo/Divisão de Serviços de Apoio - ADSA, não podendo alegar *a posteriori* desconhecimento das condições dos serviços.

5.14. A licitante deverá obrigatoriamente:

5.14.1. Marcar a vistoria impreterivelmente até 03 (três) dias úteis antes da entrega das propostas, da seguinte forma:

5.14.2. Local: Complexo Administrativo e Operacional – CAO

5.14.3. Endereço: Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras – Brasília/DF

5.14.4. Telefone: xx61 – 3353 7136

5.14.5. Área: ADSA

5.14.6. As empresas candidatas deverão, preferencialmente, enviar representantes Responsáveis Técnicos comprovados através de certidão do CRA, para participar da vistoria e elaborar a Planilha de Composição de Custos que deverá ser entregue junto com a proposta comercial.

5.14.7. A licitante deverá apresentar autorização de funcionamento, para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Distrito Federal, e respectivas revisões, em plena validade na data da proposta, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 8.863/94 e pela Lei nº 9.017/95, e do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e na forma da portaria nº 387 – DG/DPF de 28/08/2006, alterada pela portaria nº 515 – DG/DPF de 28/11/2007.

5.14.8. Apresentar Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho/Delegacia Regional do Trabalho – DRT, através da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos aos últimos 06 (seis) meses (Lei nº 4.923/65).

5.14.9. Apresentar Certificado de segurança, em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal/MJ, na forma do disposto na portaria nº 387 – DG/DPF de 28/08/2006, alterada pela portaria nº 515 – DG/DPF de 28/11/2007.

5.14.10. Apresentar Guia da Contribuição Sindical – GRCS junto ao Sindicato Laboral representativo da classe preponderante, para o exercício de 2015, devidamente quitada (arts. 580 a 591 da CLT e Lei nº 7.047/82).

5.14.11. Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro, conforme o art. 39 do Regulamento nº 105, do Ministério do Exército, aprovado pelo Decreto Federal nº 8.665 de 20/11/2000.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dos Locais

6.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nos diversos postos administrativos e operacionais do METRÔ-DF, compreendendo inclusive, todos os bens existentes naquelas unidades.

6.1.2. Os postos citados neste Termo de Referência serão distribuídos em 06 (seis) áreas para melhor administração, gerenciamento e fiscalização dos serviços.

a) Área 01

A Área 01(zero um) se estende do inicio do túnel Asa Sul (inclusive) ao fim do túnel Asa Sul incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais: Estação 114 Sul – 114, Estação 112 Sul – 112, Estação 110 Sul – 110, Estação 108 Sul – 108, Estação 106 Sul – 106, Estação 104 Sul – 104, Estação 102 Sul – 102, Estação Galeria dos Estados – GAL, Estação Terminal Central – CTL, Sub Estação Retificadora 04 – SR04, Sub Estação Retificadora 03 – SR03, Sub Estação Retificadora 02 – SR02, Sub Estação Retificadora 01 – SR01, Trecho de vias entre estações, Poços de alívio e de ventilação do túnel, Túnel Asa Sul, Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

b) Área 02

A Área 02 (zero dois) se estende da Ponte Vicente Pires (exclusive) ao inicio do túnel Asa Sul (exclusive) incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais: Estação Guará – GUA, Estação Feira do Guará – FEI, Estação Shopping – SHP, Estação Asa Sul – ASA, Terminal Asa Sul – TASA, Sub Estação Retificadora 07 –SR07,

Sub Estação Retificadora 06 – SR06, Sub Estação Retificadora 05 – SR 05, Trechos de via entre estações, Viaduto Metroviário Travessia RFFSA, Viaduto Rodoviário Retorno EPCG, Viaduto Metroviário Retorno EPCG, Ponte Córrego Guará, Viaduto Metroviário EPIA, Viaduto Metroviário Nova Rodoviária, Viaduto Rodoviário Acesso Clínicas, Pátio Asa Sul, Canteiro de Obras (hípica), Passarela de Pedestres EPIA, Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

c) Área 03

A Área 03 (zero três) se estende do início do Viaduto Elmo Serejo (exclusive) à Ponte Vicente Pires incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais: Estação Centro Metropolitano – MET, Passarela de Pedestre, Viaduto Rodoviário Elmo Serejo, Túnel Onoyama, Estação Onoyama – ONO, Viaduto Sobre o Córrego Taguatinga, Túnel Taguatinga, Estação Praça do Relógio – REL, Estação Estrada Parque – EPQ, Estação Concessionárias – CON, Estação Águas Claras – CLA, Estação Arniqueiras – ARN, Sub Estação Retificadora 12 – SR12, Sub Estação Retificadora 11 – SR11, Sub Estação Retificadora 10 – SR10, Sub Estação Retificadora 9 – SR 09, Sub Estação Retificadora 8 – SR 08, Trechos de via entre estações, Passarela de rede de água potável, Túnel ARMCO, Viaduto Metroviário Metrô/Metrô, Viaduto Metroviário Contíguo a CLA, Viaduto Metroviário EPVP, Viaduto Metroviário Vicente Pires – Turfa, Ponte Vicente Pires e Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

d) Área 04

A Área 04 (zero quatro) se estende da Zona de Manobras de Samambaia à estação Águas Claras (exclusive) Viaduto Rodoviário EPCT incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais: Zona de Manobras, Estação Terminal Samambaia – SAM, Estação Samambaia Sul – SAS, Estação Furnas – FUR, Estação Taguatinga Sul – TAS, Sub Estação Retificadora 15 – SR15, Sub Estação Retificadora 16 – SR16, Trechos de via entre estações, Passarela de Pedestre, Viaduto Rodoviário EPCS, Ponte Córrego Taguatinga, Viaduto Rodoviário Samdu, Viaduto Rodoviário EPC e Faixa de reserva de domínio e servidão do METRÔ-DF.

e) Área 05

A Área 05 (zero cinco) se estende da Zona de Manobras de Ceilândia ao Viaduto Metroviário Via Elmo Serejo (inclusive) incluindo desta forma, mas não se limitando, os seguintes locais: Zona de Manobras, Estação Terminal Ceilândia – CEI, Viaduto Metroviário, Estação Ceilândia Norte – CEN, Viaduto Rodoviário Hélio Prates, Trincheira Ceilândia, Estação Ceilândia Centro – CEC, Viaduto Metroviário, Estação Guariroba – GBA, Viaduto Metroviário, Estação Ceilândia Sul – CES Sub Estação Retificadora 13 – SR13, Sub Estação Retificadora 14 – SR14, e Viaduto Elmo Serejo.

f) Área 06

6.1.3. A Área 06 (zero seis) é conhecida como o Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF - CAO. É o conjunto edificado e urbanizado, circunscrito aos limites do lote, onde se encontra sediada a empresa, subdividido em duas áreas:

a) O Centro de Manutenção é a área que abriga as oficinas (material rodante, eletromecânica e via permanente); o Pátio de Águas Claras (linhas de estacionamentos manobras e limpeza de trens); a torre do pátio (controle da movimentação dos trens no interior do pátio); a portaria de acesso de veículos – Centro de Manutenção; e a portaria de acesso de pedestres;

b) O Centro de Administração e Operacional é a área que abriga o edifício da administração, interligado ao Centro de Controle Operacional (CCO); os edifícios de

treinamento, Blocos A, B e C, lanchonete, refeitórios e vestiários; a portaria principal de veículos e pedestres; a de acesso de visitantes; e a de acesso de empregados.

6.2. Dos Serviços de Vigilância Humana

6.2.1. Os serviços de vigilância humana, de acordo com a demanda, serão armados e desarmados, detentores de cursos de formação adequada, conforme estabelecido em legislação específica.

6.2.2. O trabalho dos vigilantes deverá ser desenvolvido com base nos postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo METRÔ-DF, os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados, substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte.

6.2.3. Os empregados da Contratada, embora sujeitos às normas disciplinares do METRÔ-DF, não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Companhia, ficando sob a responsabilidade daquela todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhistas em vigor.

6.2.4. A Contratada se obriga a apresentar seus empregados devidamente uniformizados, de acordo com as funções a desempenhar e com o padrão autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, não sendo permitido ao(s) vigilante(s) permanecer(em) no posto de vigilância sem uniforme, salvo em casos que esteja(m) autorizado(s) pelo Gestor do Contrato.

6.2.5. A Contratada deverá estar com a vigilância humana aparelhada profissionalmente para prestar todos os serviços discriminados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da contratação e que tenha um efetivo mínimo compatível com as necessidades do METRÔ-DF.

6.2.6. O aparelhamento da vigilância humana deve conter, no mínimo, tonfa, rádio de comunicação, lanterna com pilhas e outros equipamentos julgados obrigatórios para a prestação de serviços de segurança privada.

6.2.7. A Contratada deverá apresentar ao METRÔ-DF o “Plano de Segurança Definitivo”, assinado por seu(s) responsável(is) técnico(s), especificando posto por posto, em até 10 (dez) dias úteis depois do início dos serviços, para aprovação da Gerência de Segurança, a metodologia de prestação dos serviços, que deverá, no mínimo, atender ao disposto no presente Termo de Referência. O Plano deverá contemplar a situação atual das instalações do METRÔ-DF, sugerindo, se necessário, adequações físicas para o atendimento adequado de seu patrimônio.

6.2.8. A Contratada deverá atender em até 48 horas os pedidos de substituição de vigilante, formulados pelo METRÔ-DF.

6.2.9. A Contratada deverá providenciar, nos casos de substituição definitiva de vigilante, documentação necessária que comprove a qualificação técnica do empregado substituto.

6.2.10. A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, crachás, para serem usados exclusivamente em serviço.

6.2.11. A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, capas apropriadas para os serviços em dias chuvosos, casacos para proteção contra baixas temperaturas e lanternas para os

períodos noturnos, fornecendo, ainda, coturnos, coletes a prova de balas e perneiras para uso em locais onde existam animais peçonhentos, se for o caso. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.2.12. A Contratada deverá dispor de rádios de transmissão (receptor/transmissor), programados para a frequência definida pelo METRÔ-DF, para facilitar a comunicação entre os vigilantes do plantão, disponibilizando ainda rádios reservas para suprir qualquer falha no processo de comunicação. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.2.13. Os vigilantes e fiscais deverão ser instruídos, no tocante ao bom relacionamento que deve ser mantido entre eles e as pessoas com as quais tratarem no desempenho de suas funções.

6.2.14. Deverá ser proibido aos vigilantes, quando em serviço nas unidades do METRÔ-DF, o desempenho de trabalhos e tarefas estranhos ao interesse da Companhia.

6.2.15. A Contratada deverá comunicar ao METRÔ-DF toda e qualquer punição aos vigilantes em serviço na Companhia em no máximo 03 (três) dias após a ocorrência.

6.2.16. Todos os vigilantes deverão ser segurados contra acidentes de trabalho e de acordo com as disposições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

6.2.17. Deverá ser apresentado comprovante de aprovação dos vigilantes em exames de saúde e psicológicos, por ocasião da contratação, os quais deverão ter validade máxima de 12 (doze) meses, quando deverão ser renovados. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.2.18. Os vigilantes deverão ter treinamento específico para atendimento do contrato, bem como deverão realizar a reciclagem obrigatória prevista na Portaria nº 387/2006-MJ/DPF. Os custos associados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”. Ressalta-se que treinamentos espontâneos realizados pela Contratada não deverão ser contemplados na composição dos custos diretos dos serviços.

6.2.19. Os serviços de vigilância serão prestados em turno de trabalho por escala, devendo ser considerada a jornada de trabalho de 12x36 horas, tanto para os postos diurnos quanto para os noturnos.

6.2.20. A Contratada deverá manter serviços de supervisão motorizada armada 24 (vinte e quatro) horas, com qualificação técnica adequada, com uso de veículos da própria empresa.

6.2.21. Os serviços de ronda móvel motorizada e terão duas categorias, conforme a seguir:

a) Ronda móvel motorizada – motocicleta;
b) Ronda móvel motorizada – automóvel;

6.2.22. Os serviços de ronda móvel motorizada– motocicleta deverão ser prestados por 1 (um) vigilante por turno, por área;

6.2.23. Os serviços de ronda móvel motorizada– automóvel deverão ser prestados por 1 (um) vigilante por turno, por área;

6.2.24. Para os serviços de ronda móvel motorizada, a Contratada deverá:

6.2.25. Disponibilizar os veículos conforme especificações dos itens 9.25 e 9.26;

6.2.26. Todos os veículos motorizados (motocicleta ou automóvel) a serem alocados deverão ser previamente apresentados à Gerência de Segurança, a qual encaminhará para aceite e termo de vistoria a ser expedido pela Gerência de Transportes do METRÔ-DF.

6.2.27. Os veículos motorizados (motocicleta ou automóvel) a serem alocados deverão ser mantidos sem nenhum defeito, em bom estado de conservação sendo que sua manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada periodicamente, mantendo a garantia de 100% (cem por cento) de disponibilidade de veículos, de forma a não permitir que os serviços sofram descontinuidade.

6.2.28. Todos os veículos (motocicleta ou automóvel) colocados à disposição do METRÔ-DF deverão estar sempre acompanhados de comprovante de licenciamento e de pagamento de impostos e taxas (IPVA, Seguro Obrigatório e outros incidentes).

6.2.29. Os veículos (motocicletas ou automóvel), colocados à disposição dos serviços de vigilância móvel motorizada, deverão ser lavados, sempre que se fizer necessário, sob a responsabilidade da Contratada.

6.2.30. Toda e qualquer despesa de manutenção, conservação, combustível, impostos e seguro dos veículos (motocicleta ou automóvel) caberá exclusivamente à Contratada.

6.2.31. Todos os veículos da Contratada (motocicleta ou automóvel), em serviço, deverão ter fixadas, em local visível, placas adesivas com o nome da mesma e a inscrição “A SERVIÇO DO METRÔ-DF”, uso obrigatório e permanente enquanto à disposição da prestação dos serviços.

6.2.32. Os veículos deverão ser monitorados via GPS e deverão ser munidos de sistema de comunicação com os postos de segurança do METRÔ-DF, remetendo cópia à Gestão do Contrato do controle de ronda e ocorrências, quando solicitado.

6.2.33. Todos os custos associados com os veículos dos postos motorizados deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.2.34. Deverão ser fornecidas 11 (onze) guaritas em fibra de vidro, com banheiro, para o abrigo dos vigilantes nos postos de Subestações Retificadoras – SR conforme especificação definida no Anexo B.

6.2.35. As guaritas devem ser entregues completas e prontas para entrar em operação em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato ou emissão de Ordem de Serviço;

6.2.36. O modelo da guarita a ser instalada deverá ser previamente apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.37. As guaridas deverão ser cobertas por uma tenda sanfonada, visando maior conforto térmico aos empregados do posto, conforme especificação definida no Anexo III.

6.2.38. As tendas deverão ser devidamente fixadas a fim de não se soltarem em casos de chuva ou ventania.

6.2.39. Todos os custos de instalação e manutenção das tendas serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.3. Todos os custos de instalação e manutenção das guaritas serão de inteira responsabilidade da Contratada e deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.3.1. Todos os custos associados às guaritas dos postos de Subestações Retificadoras – SR deverão ser previstos na planilha de formação de preços, no item: “insumos”.

6.4. Das Obrigações dos Profissionais Vigilantes

6.4.1. Manter-se em constante alerta, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, não se afastando do mesmo durante o horário estabelecido pelo turno, salvo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, após ter alertado outro colega ou pessoa da emergência.

6.4.2. Executar vistoria sistemática, ou em dias definidos, de volumes, sacolas, malas e outros tipos de bagagens de empregados e demais pessoas que tenham acesso aos locais sob custódia, conforme determinado pela Gerência de Segurança do METRÔ-DF.

6.4.3. Manter interfaces com o Centro de Controle Operacional do METRÔ-DF através de comunicação via rádio e telefone, sempre que necessário e determinado, pelo próprio METRÔ-DF, conforme procedimentos e normas internas vigentes.

6.4.4. Zelar pelo patrimônio da companhia em seu posto de trabalho.

6.4.5. Comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, bem como ao responsável pela contratada, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.4.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da CONTRATADA, da fiscalização do METRÔ-DF e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

6.4.7. Inibir, através de ação de presença, a ação de criminosos, contraventores e desordeiros em geral, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do METRÔ-DF e da CONTRATADA.

6.4.8. Conhecer e aplicar as normas, regulamentos, procedimentos e rotinas do METRÔ-DF dando especial ênfase às que se aplicam ao seu posto de trabalho.

6.4.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, assim como todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo METRÔ-DF.

6.4.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto.

6.4.11. Manter sempre postura exemplar em seu posto de serviço, assumindo diariamente o posto devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada.

6.4.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros.

6.4.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

6.4.14. Manter o livro de passagem de serviço de seu posto.

6.4.15. Inspecionar o posto, antes de assumi-lo e de entregá-lo, verificando e registrando as condições em que o encontra e o deixa, no livro de passagem de serviço.

6.4.16. Tomar conhecimento das ocorrências e instruções registradas, assim que assumir o seu posto, lendo as informações registradas anteriormente.

6.4.17. Registrar todas as orientações recebidas durante seu turno de trabalho, assim como as alterações ocorridas.

6.4.18. Orientar e encaminhar visitantes, clientes, fornecedores e demais interessados em ingressar nas dependências do METRÔ-DF, segundo seus interesses, aos diversos setores que compõem o conjunto de instalações da Companhia, respeitadas as limitações decorrentes dos regulamentos, regimento interno e normas de administração vigentes da mesma, prezando sempre pela cordialidade e urbanidade.

6.4.19. Manter vigilância, especialmente, nas bilheterias da estação, principalmente quando estas estiverem fechadas.

6.4.20. Controlar, em postos do Complexo Administrativo e Operacional e no Pátio Águas Claras, rigorosamente a entrada e saída de veículos durante o expediente de trabalho, feriados e finais de semana, realizando anotações relevantes em documento próprio.

6.4.21. Vistoriar, em postos do Complexo Administrativo e Operacional e no Pátio Águas Claras, o interior dos veículos em horários determinados pelo METRÔ-DF.

6.4.22. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem no METRÔ-DF.

7. DO QUANTITATIVO DE POSTOS

7.1. O número e localização dos postos de vigilância humana desarmada e armada a serem atendidos, em cada área, unidades e/ou imóvel, bem como sua tipicidade, estão relacionados a seguir.

7.2. O quantitativo de postos descritos abaixo é baseado no número de estações, portarias e edificações, áreas de atuação e leitos de vias sensíveis à invasão de populares ou a ação de criminosos.

7.3. Para a alocação dos vigilantes nos postos de serviço a CONTRATADA deverá considerar os seguintes parâmetros:

7.3.1. Escala única de trabalho: 12 horas X 36 horas.
7.3.2. Sem intervalo intrajornada;
7.3.3. Motorizado com automóvel;
7.3.4. Motorizado com motocicleta;
7.3.5. Não motorizado;
a) Armados ou não armados.
b) Com ou sem guarita.
7.3.6. Períodos: de 07 horas às 19 horas (diurno) ou de 19 horas às 07 horas (noturno).
7.3.7. Ininterruptos: segunda a domingo, inclusive feriados.

Planilha de Distribuição de Postos de Vigilância

Área	Período	Qtde.	Armado com Guarita	Armado	Desarmado	Total
ÁREA 01	07h as 19h	15	0	3	12	38
	19h as 07h	23	0	20	3	
ÁREA 02	07h as 19h	10	3	4	3	25
	19h as 07h	15	3	10	2	
ÁREA 03	07h as 19h	6	3	2	1	20
	19h as 07h	14	3	10	1	
ÁREA 04	07h as 19h	1	1	0	0	14
	19h as 07h	13	1	11	1	
ÁREA 05	07h as 19h	5	1	0	4	19
	19h as 07h	14	1	12	1	
ÁREA 06	07h as 19h	12	1	5	6	24
	19h as 07h	12	1	7	4	
TOTAL > > >		140	18	84	38	140

Planilha de Distribuição de Postos de Vigilância MOTORIZADOS					
Área	Período	Qtde.	Automóvel	Motocicleta	Total
ÁREA 01	07h as 19h	2	1	1	4
	19h as 07h	2	1	1	
ÁREA 02	07h as 19h	2	1	1	4
	19h as 07h	2	1	1	
ÁREA 03	07h as 19h	2	1	1	4
	19h as 07h	2	1	1	
ÁREA 04	07h as 19h	2	1	1	4
	19h as 07h	2	1	1	
ÁREA 05	07h as 19h	2	1	1	4
	19h as 07h	2	1	1	
TOTAL > > >		20	10	10	20

7.4. Quantidade máxima de postos: 160;

7.5. Quantidade máxima de empregados: 320;

7.6. A CONTRATADA deverá prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.7. A CONTRATADA deverá contar com quadro reserva de vigilantes em número suficiente para substituir os vigilantes a serviço do METRÔ-DF nos casos de férias, licenças médicas, faltas justificadas e injustificadas, treinamentos, reciclagens, convocações da justiça da empresa e/ou do METRÔ-DF, demissões, concursos e quaisquer outras situações que exijam a substituição dos mesmos para não permitir que o posto fique sem cobertura de vigilância patrimonial.

8. DO CUSTO ESTIMADO

8.1.1. Os valores estimados (Mensal e Global) para a prestação de serviços de vigilância patrimonial humana, armada e desarmada que contará na data base de 2015, com um total máximo de 160 postos de serviço, e atendendo a todas as especificações deste Termo de Referência estão descritas no Anexo II.

8.1.2. Valor mensal de R$ 2.917.408,44 (Dois milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos);

8.1.3. Valor global de R$ 35.008.901,24 (Trinta e cinco milhões, oito mil, novecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

8.2. Os valores foram obtidos por meio das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, obtida a partir de uma fundamentada Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, colocar à disposição do METRÔ-DF, a quantidade de vigilantes solicitada.

9.3. Fica sob inteira responsabilidade da Contratada todos os danos causados ao patrimônio do METRÔ-DF, por seus empregados ou por terceiros, bem como desvios de materiais e equipamentos, ou qualquer bem patrimonial da Companhia.

a) Em caso de furto ou roubo, causando prejuízo ao patrimônio do METRÔ-DF, o(s) bem(ns) furtado(s) ou roubado(s) deverá(ão) ser reposto(s)/restituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo investigativo, sempre que for comprovada a negligência, imprudência ou imperícia da prestação de serviços de vigilância patrimonial, ora avençada.

b) Após a ocorrência do fato causador, caso não ocorra a reposição/restituição do(s) bem(ns) furtado(s) ou roubado(s), desde que seja imputada responsabilidade à Contratada, o METRÔ-DF aplicará glosa na próxima fatura valor referente ao(s) mencionado(s) bem(ns) até a efetiva reposição/restituição do(s) objeto(s) do dano.

9.4. Será responsável pelo processo de recrutamento e seleção dos vigilantes, responsabilizando-se assim, pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Roteiro e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, devidamente habilitados a prestarem serviços contratados sem que caiba qualquer ônus ao METRÔ-DF.

9.5. Deverá comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.6. A contratada deverá apresentar cadastro de identificação de todos os funcionários que prestarem serviços no METRÔ-DF, ainda que temporariamente. O cadastro deverá conter foto, cópia do RG, CPF, comprovante de endereço em nome do empregado, carteira de trabalho contendo as páginas de cadastro, página da foto e vínculos trabalhistas e nada consta criminal.

9.7. Deverá ministrar às suas custas, os treinamentos necessários aos vigilantes para assumir postos específicos do METRÔ-DF, exceção feita ao curso de formação que o vigilante já deverá ter realizado antes da contratação.

9.8. Providenciará substituto para o vigilante que estiver em reciclagem ou treinamento.

9.9. Deverá efetuar a reposição dos vigilantes nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, sendo terminantemente proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) por um período maior que 01 (uma) hora.

9.10. Manterá disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo METRÔ-DF, bem como impedir, que o empregado que cometer falta disciplinar de natureza grave seja mantido ou retorne à prestação de serviço na Companhia.

9.11. Atenderá de imediato às solicitações quanto a substituições do vigilante, qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

9.12. Nomear preposto(s) responsável (eis) pelos serviços, que com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando a execução dos serviços. Os prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato, e devem ter poder de decisão, para atender de pronto as solicitações do METRÔ-DF e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas além de manter meio de comunicação de forma sempre acessível para contato.

9.13. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do METRÔ-DF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.14. Deverá relatar ao METRÔ-DF toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

9.15. Será responsável pela implantação das escalas de trabalho dos vigilantes a serviço do METRÔ-DF. Qualquer mudança nas escalas de trabalho ou horários somente poderão ser efetuadas após aprovação do Gestor do contrato.

9.16. Deverá comunicar à equipe de FISCALIZAÇÃO toda e qualquer sanção disciplinar aplicada aos vigilantes a serviço no METRÔ-DF.

9.17. Proibirá seus vigilantes, quando em serviço no METRÔ-DF, o desempenho de atividades estranhas ao serviço inclusive uso excessivo de aparelhos celulares em caráter particular.

9.18. Ressarcirá o METRÔ-DF das ligações particulares realizadas pelos vigilantes, nos telefones dos postos ou de outros locais.

9.19. Assumirá todas as responsabilidades e tomará medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus empregados para o hospital, em caso de acidente ou mal súbito.

9.20. Cumprirá integralmente à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em vigência.

9.21. Não colocará pessoas em regime de aviso prévio de forma efetiva na execução dos serviços contratados exceto se autorizado pela contratada.

9.22. Deverá zelar pelo patrimônio do METRÔ-DF que estiver sendo utilizado ou operado pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade ou de seu pessoal, responsabilizando-se por danos daí advindos.

9.23. Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, às suas custas, de uniformes a todos os seus empregados, para o período de 06 meses, nos seguintes quantitativos mínimos: 01 casaco, 02 camisas, 02 camisetas, 02 calças, 02 meias, 01 bota ou sapato e 01 boné (se houver). Fornecerá também para o período de 12 meses, os seguintes quantitativos: 01 cinto, 01 japona e 01 capa de chuva (postos em locais que necessitam da presença do vigilante também na área externa), e deverá ainda:

9.23.1. Submeter à aprovação do METRÔ-DF as peças dos uniformes que serão avaliadas quanto à sua qualidade.

9.23.2. Manter a qualidade dos uniformes. Estes deverão sempre estar limpos em perfeitas condições de uso e não poderão conter manchas ou perda de coloração.

9.23.3. Providenciar a substituição imediata das peças do uniforme do vigilante, sempre que a fiscalização do METRÔ-DF identificar que estes não se encontram em perfeitas condições de uso, mesmo ocorrendo antes do tempo estabelecido.

9.23.4. Fornecer aos vigilantes todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços e também: 01 cassetete e porta cassetete, 01 lanterna com pilhas, 01 cinto de guarnição, 01 coldre e 01 apito com cordão.

9.23.5. Fornecer a todos os vigilantes cartões de identificação funcional que o vigilante deverá portar na altura do tórax de forma visível, com os seguintes dados: nome, foto, a inscrição “À serviço do METRÔ-DF”, cargo e matrícula.

9.23.6. Garantir que seus empregados estejam portando, além do crachá de identificação, a Carteira Nacional de Vigilante – CNV.

9.23.7. Prever para todos os postos, armários de aço para a guarda dos uniformes e equipamentos, de uso individual do vigilante. O armário deverá estar em boas condições de uso não oferecendo risco a segurança e guarda dos objetos ali acondicionados.

9.24. Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, às suas custas, nos postos armados: 1 revolver calibre 38, baleiro e a devida munição completa; e deverá ainda:

9.24.1. Apresentar ao METRÔ-DF a relação de armas e cópias autenticadas do Registro de Arma e Carteira Nacional de Vigilante, que serão utilizadas pelos vigilantes.

9.24.2. Fornecer as armas, munição, quando for o caso, e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

9.24.3. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.24.4. Instruir seu empregado, como e quando deverão fazer uso de sua arma e só depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9.24.5. Instalar nos postos localizados nas estações Operacionais, caixas-cofre para a guarda da arma e munições, evitando o transporte das armas, haja vista que junto aos usuários, não é recomendável o porte e manuseio de armas de fogo.

9.24.6. As caixas-cofre, previstas no item anterior serão afixadas em local previamente acordado, de acesso restrito de empregados do METRÔ-DF e contratada. Só poderão ser instaladas

após aprovadas pelo Gestor do Contrato, que avaliará a segurança e durabilidade desses objetos.

9.24.7. Ser responsável pela guarda, uso e manutenção das armas de fogo utilizadas por seus empregados a serviço.

9.25. Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, conservação, lavagem e abastecimento às suas custas, de 05 veículos e 05 motocicletas a serem alocados nas 06 áreas definidas neste Termo de Referência**.** O percurso médio mensal de cada veículo (automóvel ou motocicleta) é de aproximadamente 6000 km/mês.

9.26. Os automóveis deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

9.26.1. Transporte de passageiros, com a capacidade de 1 (um) motorista e mais 4 (quatro) ocupantes;

9.26.2. Possuir no mínimo, motor quatro cilindros de 1.0 litros com potência mínima de 65 cv;

9.26.3. Os automóveis deverão permanecer a serviço do METRÔ-DF pelo prazo de execução dos serviços, devendo ocorrer a substituição imediata quando da constatação de impossibilidade de uso;

9.26.4. Ser automóveis do ano da assinatura do contrato e renovar sua frota, a cada 05 (cinco) anos ou sempre que os veículos não apresentarem mais perfeitas condições de uso.

9.26.5. Ser de uso exclusivo no METRÔ-DF.

9.26.6. Passar por manutenção preventiva e corretiva.

9.26.7. Ter garantida as suas substituições caso estejam impossibilitados de serem usados, por um período maior que 24 horas, devido a alguma falha.

9.26.8. Ter Identificação nas laterais, frente e traseira do veiculo com os dizeres: “A serviço do METRÔ-DF” e grafismo que o identifique com a empresa CONTRATADA;

9.26.9. Estar operando em conformidade com as Normas do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito.

9.26.10. A CONTRATADA é responsável pelas pessoas transportadas em seus veículos e por terceiros que sejam envolvidos em acidentes na forma da lei.

9.27. As motocicletas deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

9.27.1. Modelo trail;

9.27.2. Circular em áreas de asfalto e terra (para rondas próximas a cerca de vedação);

9.27.3. Ter potência mínima de 10 cv e 125 cilindradas;

9.27.4. As motocicletas deverão permanecer a serviço do METRÔ-DF pelo prazo de execução dos serviços, devendo ocorrer a substituição imediata quando da constatação de impossibilidade de uso;

9.27.5. Ser veículos do ano da assinatura do contrato e renovar sua frota, a cada 05 (cinco) anos ou sempre que os veículos não apresentarem mais perfeitas condições de uso.

9.27.6. Ser de uso exclusivo a serviço do METRÔ-DF.

9.27.7. Passar por manutenção preventiva e corretiva.

9.27.8. Ter garantida as suas substituições caso estejam impossibilitados de serem usadas, por um período maior que 24 horas, devido a alguma falha.

9.27.9. Ter Identificação nas laterais, da motocicleta com os dizeres: “A serviço do METRÔ-DF” e grafismo que o identifique com a empresa CONTRATADA;

9.27.10. Estar operando em conformidade com as Normas do CONTRAN – Conselho Nacional Trânsito.

9.27.11. A CONTRATADA é responsável pelas pessoas transportadas em seus veículos e por terceiros que sejam envolvidos em acidentes na forma da lei.

9.28. Deverão ser instalados dispositivos de controle de rondas em todos os postos de vigilância e nas edificações de responsabilidade dos postos motorizados;

9.29. Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, às suas custas, de bastão eletrônico, para efetuar o controle das rondas realizadas pelos vigilantes dos postos motorizados. Estes bastões deverão possuir as características mínimas e similares, seguintes:

9.29.1. Modo de operação: Em Stand Alone (Off–line), opera sem a necessidade de estar conectado a um computador.

9.29.2. Horários de ronda: Podem ser cadastrados quantos horários forem necessários.

9.29.3. Chaves (Button): Podem ser configuradas mais de 10 (dez) chaves.

9.29.4. Marcações: O equipamento registra as batidas na hora, data e chave de ronda em que elas foram feitas.

9.29.5. Emissão de relatório: Os registros coletados podem ser visualizados em um relatório, podendo ter seu layout configurado conforme a necessidade e impresso se necessário.

9.29.6. Os relatórios serão encaminhados ao Gestor do Contrato para consulta e arquivo.

9.30. Será responsável pelo fornecimento, manutenção da qualidade, às suas custas, para cada posto operacional, inclusive os motorizados, de 01 rádio transceptor portátil, com 02 baterias para o rádio transceptor e 01 carregador de baterias, com as seguintes especificações:

9.30.1. Os transceptores fornecidos aos vigilantes deverão ser compatíveis com o atual sistema de rádio comunicação utilizado no METRÔ-DF.

9.30.2. Deve ter homologação junto a Anatel, de acordo com a Resolução 361 de 01/04/2004.

9.30.3. Modulação em frequência (FM) (Designação de emissão: 16K0F3EJN).

9.30.4. Potências de transmissão de 5 W e 1 W, selecionável por meio de tecla programável no aparelho.

9.30.5. A faixa de operação deve conter, no mínimo, a faixa contínua de frequência de 148 MHz a 174 MHz.

9.30.6. Deve ter 4 canais programáveis, no mínimo, para operação simplex ou semi-duplex.

9.30.7. Autonomia: operação mínima de 8h no ciclo de trabalho de 5 segundos de transmissão, 5 segundos de recepção e 50 segundos em repouso, medidos com o TP operando na potência de transmissão de 5 W.

9.31. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniformes, equipamentos e instalações a seus empregados.

9.32. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, apresentar de maneira formal, o Preposto (representante da Empresa) junto ao METRÔ-DF.

9.33. A CONTRATADA estabelecerá os procedimentos de controle de acesso de empregados, visitantes, prestadores de serviço e veículos, utilizando-se de formulários impressos, crachás provisórios, adesivos de visitantes, adesivos de veículos, entre outros, às suas custas. Essas rotinas e os materiais a serem implantados deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

9.33.1. Todos os controles deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, de forma impressa, para consulta e arquivo.

9.34. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos, veículos e os equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada culpa ou dolo de seus profissionais.

9.35. Fica vedado a CONTRATADA repassar a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer informações técnicas necessárias, sobre o sistema, para que a CONTRATADA possa orientar seu pessoal.

10.2. Agendar reunião com a Contratada para solicitar formalmente sempre que for necessário ampliar o reduzir o quantitativo de vigilantes.

10.3. Por meio de seu Gestor do Contrato deverá fiscalizar, solicitar, receber e aceitar os serviços especialmente para:

10.3.1. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do METRÔ-DF.

10.3.2. Questionar todos os problemas técnicos que se levantarem durante a execução prestação dos serviços.

10.3.3. Ajustar com o representante da CONTRATADA, em caso comprovado de força maior alterações na ordem de sequência ou no prazo de execução dos serviços.

10.3.4. Solicitar a substituição imediata do representante credenciado pela contratada, caso este não esteja atendendo as exigências previstas em contrato ou as solicitadas pelo Gestor do Contrato.

10.4. Tomar as providências necessárias, no sentido de notificar e aplicar penalidades, sempre que a CONTRATADA não cumprir uma de suas responsabilidades.

10.5. A CONTRATANTE instruirá por escrito, o responsável pela Gestão do Contrato, com poderes para representá-la em todos os atos praticados referentes à execução do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. A CONTRATANTE, a seu critério e por meio de seu Gestor do Contrato, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução serviços contratados. O exercício pela CONTRATANTE do dever de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

11.2. A fiscalização realizará visitas diárias aos postos para verificar as condições e a forma de execução dos serviços de vigilância. Essa fiscalização dos horários de entrada e cobertura poderá ser realizada de forma presencial, por telefone e/ou CFTV – Circuito Fechado de Televisão.

11.3. Com os dados da fiscalização será gerada ao final de cada mês uma planilha de memória de cálculo. Baseado nesta será iniciado o processo de pagamento dos serviços, assim como multas e glosas, em caso de faltas ou atrasos.

12. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

12.1. Os serviços do escopo deste Termo de Referência terão vigência contratual de 12 (doze) meses.

12.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II , do artigo 57 da Lei 8.666/93.

12.2. O início da prestação de serviço pela nova contratada deve se dar após a emissão da Ordem de Serviço haja vista o encerramento da vigência do Contrato Nº 005/2010 – pelo METRÔ-DF. Os vigilantes já deverão se apresentar uniformizados e identificados já com o material da empresa contratada.

12.3. A contratada deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, um cronograma com o detalhamento da entrega para o serviço de seus empregados, de todos os equipamentos, mobiliários e veículos previstos neste Termo de Referência. Após a análise e os devidos ajustes será formalizado um Acordo de Nível entre as partes, para que até a sua total implantação, a prestação de serviço não seja prejudicada. O METRÔ-DF poderá solicitar justificativas, dos motivos que determinam todos os prazos estabelecidos no cronograma apresentado.

12.4. A CONTRATADA apresentará em até 02 (dois) meses após o início da prestação de serviço, um Plano de Segurança de todos os postos ativos, contendo: rotinas diárias dos vigilantes, patrimônio sob vigilância, pontos de risco detectados, materiais fornecidos aos vigilantes e orientações específicas aos seus empregados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Gestor emitirá uma Autorização de Faturamento, juntamente com uma memória de cálculo, com os valores dos postos ativos.

13.2. Com essa autorização a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal referente a prestação de serviço e à enviará ao Gestor do Contrato, juntamente com:

13.2.1. Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal.

13.2.2. Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato.

13.2.3. Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato.

13.2.4. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato.

13.2.5. Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

13.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital.

13.2.7. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

13.2.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

13.2.9. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE.

13.2.10. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS.

13.3. Após análise da documentação entregue, e atendida todas as exigências previstas, o Gestor do Contrato emitirá a Autorização de Pagamento, que é encaminhada a Diretoria para conhecimento e endosso do processo.

13.4. O Pagamento será realizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da fatura pelo Gestor do Contrato e emissão da Autorização de Pagamento.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE,

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, conforme legislação vigente:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. fiança bancária, emitida por instituição devidamente cadastrada no Banco Central;.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

14.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 22.1.1;

14.4. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

14.5. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

14.6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.8.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

14.8.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

14.8.3. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

14.8.4. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 01 (um) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

14.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade e multa prevista neste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o METRÔ-DF à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o METRÔ-DF venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos no presente Termo de Referência, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais

serão adaptados de acordo com a necessidade do METRÔ-DF e oficializados à empresa, independente de termo aditivo.

15.4. A empresa é responsável pela fiel execução dos serviços compreendidos no presente Termo de Referência, assim como outros que durante a execução do contrato poderão advir, os quais serão adaptados de acordo com a necessidade do METRÔ-DF e oficializados à Empresa, independente de termo aditivo.

15.5. Toda orientação formal relativa aos serviços, proveniente do CONTRATANTE, passará a fazer parte do Contrato e deverá ser fielmente acatada pela CONTRATADA.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO A – Resumo da Pesquisa de Mercado

1. Valor da Contratação:

	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF				**Brasília-DF**
	Prestação de Serviço de Vigilância Armada e Desarmada				
Tipos			**Qtde. de Postos**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Motorizado	Automóvel	dia	5	R$ 22.028,04	R$ 110.140,18
		noite	5	R$ 24.201,55	R$ 121.007,75
	Motocicleta	dia	5	R$ 19.768,14	R$ 98.840,72
		noite	5	R$ 22.008,17	R$ 110.040,83
Não Motorizado	desarmado	dia	26	R$ 16.146,80	R$ 419.816,80
		noite	12	R$ 18.183,20	R$ 218.198,36
	armado	dia	14	R$ 16.365,15	R$ 229.112,10
		noite	70	R$ 18.401,51	R$ 1.288.105,93
	armado com guarita	dia	9	R$ 16.879,04	R$ 151.911,33
		noite	9	R$ 18.914,94	R$ 170.234,43
Valor Mensal					**R$ 2.917.408,44**
Valor Global da Contratação					**R$ 35.008.901,24**

84	Postos Armados	**Valores Referentes a Convenção Coletiva 2015**
18	Postos Armados com guaritas	
38	Postos Desarmados	
20	Postos Motorizados	
160	**Total de postos de vigilância**	

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO B

1. Guarita
 1.1. Guarita: Dimensões mínimas de 1,00 x 2,10 x 2,30 (Largura x Comprimento x Altura);
 1.2. Pintura em resina pigmentada na cor cinza claro;
 1.3. Entrada de ar permanente pelo teto e laterais;
 1.4. Piso em borracha antiderrapante Janelas tipo guilhotina com travas internas;
 1.5. Vidros temperados 4mm fixados com caixilhos de alumínio;
 1.6. Iluminação interna com spot interno com lâmpadas fluorescentes/ tomada/ interruptor;
 1.7. Porta externa com visor e com vidro fixo, fechadura e com 3 dobradiças;
 1.8. Instalação elétrica interna e externa, nesse caso, cabeamento para interligação externa do circuito de iluminação da guarita.

2. Banheiro
 2.1. Sanitário com janela tipo veneziana;
 2.2. Porta interna;
 2.3. Vaso sanitário sifonado que evite a visualização dos dejetos, guarnecido com assento e tampo plástico;
 2.4. Lavatório com torneira;
 2.5. Caixa de descarga;
 2.6. Abertura do reservatório por fora da cabine;
 2.7. Instalação Hidráulica.

3. Tendas para Guarita
 3.1. Dimensões mínimas de 3,00m por 3,00m;
 3.2. Cobertura: Confeccionada em tecido sintético resistente impermeável (lona nylon 600 ou PVC), não propagador de chamas e anti uv;
 3.3. Estrutura: Pantográfica (sanfonada) com aço galvanizado;

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO C

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esse modelo estará disponível no site do METRO-DF (http://www.metro.df.gov.br), em arquivo Excel, para preenchimento pelas Licitantes.

Nº Processo	
Licitação nº	**Ex.: Pregão Eletrônico nº XX/2015**

Dia ___ / ___ / _____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____
B	Município/UF	Brasília/DF
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	XX/XX/XXXX
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)**
Vigilância Patrimonial Desarmada	Postos	

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO III - A

MODELO DE PLANILHA DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	R$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	XXXXXXXXXXXXX
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	____ / ____ / _____

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Diárias de viagem	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

II	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	**Transporte**	
B	**Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)**	
C	**Assistência médica e familiar/Plano de Saúde**	

D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
Total de benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (uniformes, materiais, equipamentos e outros)

III	**Insumos diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais/Utensílios (consumo, duráveis e permanentes)	
C	Manutenção de Equipamentos da Contratante	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos:		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		

G	Seguro acidente do trabalho (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
Total			

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
Total		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade**	**Valor (R$)**
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
Total		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
Total:		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	

C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do profissional ausente	
Total:		

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	**Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**	**Valor (R$)**
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	
4.3	Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de Rescisão	
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.6	Outros (Especificar)	
Total:		

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.4	Outros Tributos (especificar)		
Total			

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO III – B

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D):		
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO III-C

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado**	**Qtd. de empregados por**	**Valor proposto por posto (D) = (B x C)**	**Qtd. de postos (E)**	**Valor total do serviço (F) = (D x E)**

	(B)	**posto (C)**			
Vigilantes	R$	**02**	R$	**03**	R$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Brasília, 02 de junho de 2015.

Elaborado Data: / /2015. _____ Victor Mafra Pelanda Chefe do Departamento de Operações	Elaborado Data: / /2015. _____ Jorge Alexandria Chefe do Departamento Administrativo
Elaborado Data: / /2015. _____ Anderson Ferreira Soares Chefe da Divisão de Serviços de Apoio	
Aprovado Data: / /2015. _____ Glória Beatriz Gama Diretora de Administração	

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 8.2.7)
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a Prestação dos serviços, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.1)
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.2)
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.2.2)
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.3)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2014

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a _____, simplesmente denominado CONTRATADO com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/2014, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de **vigilância patrimonial armada e desarmada** com fornecimento de todos os materiais de consumo e todo equipamento necessário à execução dos serviços, nas instalações do Metrô-DF, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2015, seus anexos e na proposta do CONTRATADO, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará o contrato, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ ___.___,__ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços apresentados pelo CONTRATADO em sua proposta incluem todas as despesas necessárias à execução do contrato para o METRÔ-DF, levando-se em consideração o contido no Pregão Eletrônico nº __/2015 - METRÔ-DF e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme as seguintes codições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após transocorido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

CLÁUSULA QUIINTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1)Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2)Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal;

3)Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

PARÁGRAFO SEXTO: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

1) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

2) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

2) As particularidades deste Contrato;

3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5) Indice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1) apartir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As repactuações serão formalizadas por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo CONTRATADO o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - Para que o pagamento possa ser liberado, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

II. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

III. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

IV. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

a. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no CONTRATANTE, dentro do prazo fixado para a execução dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser executado no prazo consignado na proposta do contratado, contados a partir da data da assinatura do contrato, ininterruptamente, sob pena das sanções cabíveis, salvo as hipóteses de prorrogação contidas nos parágrafos SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA dessa avença.

PARÁGRAFOTERCEIRO - Após o recebimento definitivo do serviço será atestada a Nota Fiscal ou Autorização de Faturamento – AF, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá presentar Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os desembolsos decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
II. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão e seus anexos;
III. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e de seus anexos;
IV. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
V. Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material que vier a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se o caso;
VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;
VII. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
VIII. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
IX. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital:

I. Solicitar, por escrito, a habilitação de novas linhas;

II. Designar representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

III. Comunicar ao contratado qualquer ocorrência verificada no âmbito da prestação dos serviços;

IV. Garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos.

V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

 a. Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e na execução dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo previsto no inciso IV do parágrafo décimo primeiro poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
III. O fundamento legal da sanção aplicada;
IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do Chefe do Departamento Administrativo do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

_____ _____
Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança

11.1 -

11.2 - MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA EM GARANTIA
DAS OBRIGAÇÕES CONSTRATUAIS

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Av. Jequitibá, 155

Águas Claras

Brasília - DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a firma_____,
com sede_____,

foi celebrada a contratação através da Nota de Empenho nº _____, para _____, instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas por _____, até o valor de R$.....(_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte da _____, este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global dos materiais, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF, confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco